



Procuradoria Geral

LEI Nº 0615/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

Publicado em

15 / 07 / 15
Jornal O Vigilante
Folha 13

CRIA VAGAS DE ESTÁGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas 15 (quinze) vagas de estagiários, sem vínculo empregatício, com remuneração de 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo único. As vagas criadas pela presente Lei são nas seguintes áreas:

- a) Administração de empresas (05 vagas).
- b) Engenharia civil (05 vagas).
- c) Direito (05 vagas).

Art. 2º Os estagiários ficarão subordinados ao cumprimento das condições e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo-lhe as seguintes responsabilidades:

- I) Estagiários do curso de administração de empresas:
 - a) Atendimento ao público do setor onde for lotado;
 - b) Prestar esclarecimento aos cidadãos;
 - c) Preparar, organizar e arquivar documentos e correspondências;
 - d) Auxiliar controle de arquivo;
 - e) Cooperar no recebimento, expedição e controle de documentos e nos agendamentos, formação e desenvolvimento de acervos;
 - f) Auxiliar na emissão de relatórios em geral;
 - g) Análise de resultados de programas e projetos;
 - h) Auxiliar auditoria de procedimentos e processos como elaboração de planilhas, registro de informações, análise de documentos e conferência de cálculos;
 - i) Atuar no suporte de controles visando a otimização de resultados;
 - j) Executar outras atividades dentro de sua área de atuação e que lhe forem delegadas.
- II) Estagiários do curso de Engenharia Civil:
 - a) Acompanhamento das mediações de serviços contratados com supervisão de engenharia civil;



Procuradoria Geral

- b) Acompanhamento das obras executados pela prefeitura com supervisão de engenheiro civil;
- c) Acompanhamento das vistorias das edificações para emissão de certidões detalhadas e habite-se, também sob a supervisão de engenharia civil;
- d) Elaboração de projetos arquitetônicos com supervisão de engenharia civil;
- e) Auxiliar na análise de projetos arquitetônicos para emissão de alvarás de licença para construção.

III) Estagiários do curso de Direito:

- a) Auxiliar os procuradores em todas as atividades da procuradoria;
- b) Acompanhar os processos judiciais e administrativos em tramitação;
- c) Participar de audiências;
- d) Apresentar à procuradoria Geral, mensalmente, relatório de suas atividades;
- e) Fazer mensalmente relatório dos andamentos de processos judiciais;
- f) Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelos procuradores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 de julho de 2015.


LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal